



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Contrato de Prestação de Serviços nº 1401.39.2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediada no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, brasileiro, casado, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710 660.554-91, portador da cédula de identidade nº 3.181.304-SSP/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 051.289.284-97, com sede na Rua Eurico Alves Queiroz nº 03, São Sebastião, Bezerros-PE, neste ato representada pelo Sr. JONAS ALVARENGA DA SILVA, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.610 424-34, portador da cédula de identidade nº 1.342.333-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007, 25.477/2010 e 31.089/2017, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD, na condição de órgão "não-participante" ou "carona", e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", com vistas a atender às demandas da Secretaria de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAC.

| Lote | Item | Discriminação                                                                                              | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal   | Valor Total      |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|------------------|
| 01   | 01   | Prestação de Mão de Obra – Do tipo Motorista, com jornada de Trabalho de 44 Horas, Segunda a Sexta, Diurno | 35         | R\$ 4.152,14   | R\$ 145.324,90 | R\$ 1.743.898,80 |

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





### DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD, e todos os seus anexos; C.I nº 101/2018, de 05.04.2018; Ofício nº 48/2018, de 06.04.2018; Ofício nº 342/2018-GCOMP/SELIC, de 10.04.2018; Ofício nº 49/2018, de 06.04.2018; Declaração do Solicitante da Carona, de 23.04.2018; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2018.14 01.5.572 e 2018.14 01.5.102; C.I nº 135/2018, de 23.04.2018; C.I nº 38/2018-GGA, de 23.04.2018; Ofício nº 139/2018-DEAF, de 23.04.2018; Ofício nº 140/2018-DEAF, de 23.04.2018; C.I nº 42/2017, de 27.11.2017; C.I nº 009/2017, de 07.10.2017; Justificativa do Solicitante, de 22.05.2018; Parecer GCONT nº 131/2018, de 15.03.2018; Termo de Ciência da Fiscalização; Ofício nº 672/2018-GAB/SEDUC, de 30.05.2018; Despacho nº 201/2018-GGMAT/CGM; Despacho nº 217/2018-GGMAT/CGM; Ofício nº 261/2018-DEAF, de 23.07.2018, com Autorização do Conselho de Política Financeira; C.I nº 055/2018, de 29.08.2018.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 10.10.2018 a 09.10.2019, mediante a efetiva prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de R\$ 1.743.898,80 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

### DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





I- O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03.

II- O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03.

§1º. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

§2º. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito na Secretaria de Educação;

§1º. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- I- Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- II- Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- III- Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- IV- Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- V- Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

§2º. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

§3º. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-FE





§4º. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

§5º. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

§6º. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

§7º. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

§8º. A Contratada deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§9º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida na Cláusula Sétima e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{(6/100)} I = 0,0001644 \frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- II- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- III- Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- IV- Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- V- Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;
- VI- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à Contratada;
- VII- Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme os itens III e IV anteriores;
- VIII- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- IX- Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO

## RECIFE

- X- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante;
- XII- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIII- Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- XIV- Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;
- XV- Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XVI- Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- XVII- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- XVIII- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- XIX- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX- Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- XXI- Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- XXII- Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o Contratante;
- XXIII- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- XXIV- Comunicar ao Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- XXV- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;

NN. 2018.02.005299

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- XXVI- Em conformidade com as vedações definidas pelo Decreto nº 39.349/2013 e alterações, assegurar que o condutor se abstenha de:
- XXVII- Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
- XXVIII- Utilizar os veículos no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) das sextas-feiras e as 7hs (sete horas) das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) de dia anterior a feriado até as 7hs (sete horas) do primeiro dia útil subsequente, exceto se autorizado por autoridade competente mediante justificativa do solicitante;
- XXIX- Recolher os veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do setor responsável pela frota do Contratante;
- XXX- Permitir utilização do veículo oficial pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
- XXXI- Utilizar veículo cujo odômetro e velocímetro não se encontrem em perfeito estado.
- XXXII- Encaminhar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento de Formulário de Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos, o referido documento devidamente assinado e, quando for o caso, com justificativa/prazo para execução ou correção dos serviços;
- XXXIII- Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender as condições elencadas no citado dispositivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA: O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

- I- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II- Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
- III- Indicar vestiários com armários para utilização pelos empregados da Contratada;
- IV- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- V- Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- VI- Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- VII- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias

NN. 2018.02.005299

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- VIII- úteis da data de início da execução dos mesmos;
- VIII- Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- IX- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- X- Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- XI- Responsabilizar-se por tarifas de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- XII- Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia do condutor do veículo, comunicando-a com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caso de necessidade de pernoite, na forma e no valor estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- XIII- Viabilizar o abastecimento dos veículos, pelos condutores;
- XIV- Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores;
- XV- Responsabilizar-se por multas lançadas pela autoridade de trânsito decorrentes de irregularidades circunstanciais causadas por falha técnica do veículo, desde que não ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, nos termos do art. 1º da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- XVI- Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- XVII- Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- XVIII- Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Contratante.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

§1º. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

§2º. A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária nº 2018.1401.12.0361.2.167.2.036 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0112.

§1º. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

§2º. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I- Apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- Falhar na execução do contrato;
- IV- Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Não manter a proposta;
- VII- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII- Cometer fraude fiscal;
- IX- Fizer declaração falsa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para condutas descritas nos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O retardamento da execução previsto no inciso II da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, estará configurado quando a CONTRATADA:

§1º. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





(sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

§2º. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o valor relativo às multas aplicadas em razão da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A falha na execução do contrato prevista no inciso III da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -O comportamento previsto o inciso V da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% sobre o valor mensal do contrato |

NN. 2018.02.005299

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO

RECIFE

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| 5 | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 3

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                  | GRAU | INCIDÊNCIA                      |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|
| 1                                  | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                         | 1    | Por empregado ou por ocorrência |
| 2                                  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.                                                                          | 1    | Por empregado e por dia         |
| 3                                  | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.                                                                          | 2    | Por ocorrência                  |
| 4                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                           | 6    | Por dia e por posto             |
| 5                                  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                        | 3    | Por ocorrência                  |
| 6                                  | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                          | 5    | Por ocorrência                  |
| 7                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                       | 5    | Por ocorrência                  |
| 8                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                     | 6    | Por ocorrência                  |
| 9                                  | Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1    | Por item e por ocorrência       |
| 10                                 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.                                | 4    | Por empregado e por ocorrência  |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: |                                                                                                                                            |      |                                 |
| 11                                 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.                                                         | 1    | Por empregado e por dia         |

NN. 2018.02.005299

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE

12 / 22





PREFEITURA DO

RECIFE

|    |                                                                                                                                                                                                                       |   |                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|
| 12 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                                                                                                                            | 1 | Por empregado e por dia  |
| 13 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                          | 1 | Por ocorrência           |
| 14 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.                                                                                                                                    | 1 | Por ocorrência           |
| 15 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                | 2 | Por ocorrência           |
| 16 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos.                                                                                                                                                                         | 2 | Por ocorrência           |
| 17 | Efetuar o pagamento de salários                                                                                                                                                                                       | 3 | Por dia e por ocorrência |
| 18 | Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 2 | Por dia e por ocorrência |
| 19 | Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.                                                                                                                                            | 1 | Por dia                  |
| 20 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.                                                                                                                                     | 2 | Por item e por dia       |
| 21 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.                                                                                                                                | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.                                | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                                                                                 | 1 | Por dia                  |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de

NN. 2018.02.005299

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE

13 / 22





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso a faculdade prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA e VIGÉSIMA QUARTA acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Decorrido o prazo previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº

NN. 2018.02.005299

Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### DA SUCESSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### DO REGISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

#### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





**PREFEITURA DO  
RECIFE**

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

§1º. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

§2º. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

§3º. Solicitar à Contratada justificativa e/ou indicação de prazo para execução de serviços não realizados ou correções de eventuais falhas verificadas, conforme Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos;

§4º. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

§5º. Descontar do pagamento mensal à CONTRATADA os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Cabe ao Fiscal do Contrato:

- I- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- II- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- III- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IV- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

- VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- IX- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Cabe ao Gestor do Contrato:

- I- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II- Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- IV- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- VII- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





do contrato não seja ultrapassado;

- X- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda- feira a sexta-feira e nos regimes de 12 X 36 horas, nos períodos diurno e noturno;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** As diárias de viagem serão devidas sempre que o motorista seja obrigado a retornar ao seu posto de trabalho após as 23 horas e desde que já tenha ultrapassado a sua jornada diária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2hs (duas horas) de almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão Contratante;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** A prestação dos serviços objeto deste registro de preços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C" e/ou "D", nos termos da legislação específica, competindo a eles:

- I- Transportar pessoas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos, conduzindo-os aos locais determinados;
- II- Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;
- III- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- IV- Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;
- V- Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional,

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE





para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- VI- Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- VII- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- VIII- Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- IX- Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;
- X- Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
- XI- Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- XII- Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- XIII- Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- XIV- Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
- XV- Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- XVI- Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE

19 / 22





- XVII- Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
- XVIII- Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos;
- XIX- Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;
- XX- Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
- XXI- Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;
- XXII- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A escolha da categoria de habilitação do profissional ("B", "C" ou "D") se dará no momento da contratação, a critério do órgão Contratante;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE



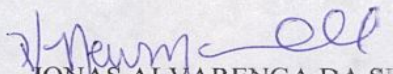


PREFEITURA DO  
**RECIFE**

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

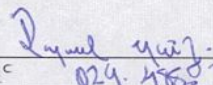
Recife, 10 de outubro de 2018.

  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
Secretário de Educação

  
JONAS ALVARENGA DA SILVA  
ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2.   
CPF/MF nº 024.486.764-43

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1401.39.2018, FIRMADO EM 10 DE OUTUBRO 2018.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 071.2017, Processo Nº 105.2017.V.Pe.071.SAD, na condição de órgão "não-participante" ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", com vistas a atender às demandas da Secretaria de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD.

| Lote | Item | Discriminação                                                                                              | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal   | Valor Total      |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|------------------|
| 01   | 01   | Prestação de Mão de Obra – Do tipo Motorista, com jornada de Trabalho de 44 Horas, Segunda a Sexta, Diurno | 35         | R\$ 4.152,14   | R\$ 145.324,90 | R\$ 1.743.898,80 |

Preço Global: R\$ 1.743.898,80 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Prazo: 10.10.2018 a 09.10.2019.

Dotação Orçamentária: nº 2018.1401.12.0361.2.167.2.036 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0112.

Nota de Empenho: nº 2018.03645, outros valores a serem empenhados no exercício de 2019.

Recurso Financeiro: Educação – Compl. Limite Constitucional.

Con018338 Helena/Pamella  
Proc. 2018.02.005299

NN. 2018.02.005299  
Rua Cais do Apolo, 925 - CEP 50030903, Recife-PE

22 / 22

